



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.302/2023

*Vereador Autor: Nilton Cesar Pereira Moreira.*

***Cria o programa "Macaé Lixo Zero" e dá outras providências***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em todo o Município de Macaé, o Programa "Macaé Lixo Zero", que tem como objetivo promover o máximo aproveitamento e o correto encaminhamento dos resíduos recicláveis, orgânicos e, especialmente, do lixo eletrônico, visando à sua redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

**Art. 2º** Para a execução do Programa "Macaé Lixo Zero", poderão ser firmadas parcerias com órgãos competentes, entidades ambientais e empresas especializadas na gestão de resíduos.

**Art. 3º** O Programa "Macaé Lixo Zero" terá as seguintes diretrizes:

**I - Sensibilização e Educação Ambiental:** poderão ser promovidas campanhas de conscientização e educação ambiental para a população, visando informar sobre a importância do descarte adequado de resíduos, especialmente o lixo eletrônico, através da realização de palestras, seminários, distribuição de materiais informativos, entre outras ações.

**II - Parcerias com Empresas e Entidades:** poderão ser estabelecidas parcerias com empresas e entidades especializadas na gestão de resíduos eletrônicos, visando à destinação adequada e à reciclagem desses materiais.

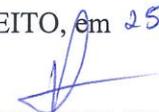
**III - Fiscalização e Penalidades:** será realizada fiscalização efetiva para coibir o descarte inadequado de lixo de qualquer natureza em logradouros públicos.

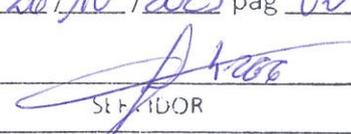
**IV - Incentivo à Economia Circular:** poderão ser incentivadas ações de economia circular, como a reutilização e a reparação de equipamentos eletrônicos, a fim de reduzir a geração de resíduos e promover a sustentabilidade.

**Art. 4º** Os Catadores de Materiais Recicláveis poderão ser integrados ao Programa "Macaé Lixo Zero", sendo incentivada a sua participação no trabalho de triagem e destinação correta dos resíduos obtidos por meio da coleta seletiva.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2023.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>836</u> <u>rwew</u>
Data	<u>26/10/2023</u> pag. <u>02</u>
	 SECRETÁRIO